



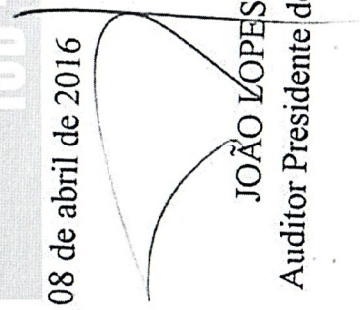
DESPACHO

Recebido nesta data. Vistos etc...

Tendo em vista Requerimento da Procuradoria Geral da Justiça Desportiva, em documento de 14 páginas, onde descreve fatos e circunstâncias ocorridos em partida realizada em 02 Abr 2016, entre o Clube Atlético Tricordiano e Tupi Football Club, pela 10ª Rodada do Campeonato Mineiro, Módulo I, caracterizadores de graves e repetidas infrações por parte dos senhores **GUSTAVO VINAGRE**, Presidente, por **ALISSON VELOSO RICARDO**, Diretor de Futebol e por **RACHID GADBEM NETO**, Auxiliar Técnico, todos do C.A. Tricordiano, tipificadas como condutas proibidas do CBJD, bem como considerando o contido no artigo 35 do mesmo diploma que *“Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal(STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código”*, **DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA**, no prazo necessário para agendamento de Sessão de Julgamento, determinando o retorno dos autos à Secretaria/TJD para distribuir o feito à Comissão própria, no menor espaço de tempo possível, por conveniência da instrução processual e garantia da eficácia do futuro provimento jurisdicional.

Procedam-se as formalidades necessárias.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016



JOÃO LOPES

Auditor Presidente do TJD